



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº 1721/2010

**Fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixada a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu, no valor de R\$-900,00 (novecentos reais).

**Art. 2º** A remuneração de que trata o artigo anterior poderá ser recomposta anualmente, por meio de lei, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo da remuneração.

**§ 2º** Para os efeitos da recomposição inflacionária, será adotado o índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

**§ 3º** A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** Fica vedado o acréscimo à remuneração mencionada nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** Para fazer jus à remuneração prevista no art. 1º, os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu deverão executar uma jornada de no mínimo dezesseis horas semanais cada um, independentemente do cumprimento de outras determinações contidas em leis e regulamentos.

**Art. 5º** Em caso de impossibilidade de pagamento da remuneração prevista no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, ficando revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 803/92 de 27 de abril de 1992.

Mandaguáçu, 08 de dezembro de 2010.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
11294	Edição
de 10	de 12
de 2010	
Secretário	

*J. Dionísio*